

Raúl Jorge Rodrigues Ventura

# Teoria da Relação Jurídica de Trabalho

Estudo de Direito Privado



PÔRTO — 1944

IMPRENSA PORTUGUESA

108 — RUA FORMOSA — 116



LIVRARIA MORAES  
48, R. da Assumpção,  
LISBOA

# ÍNDICE-SUMÁRIO

## CAPÍTULO I

### A relação jurídica de trabalho

#### SECÇÃO I

##### Generalidades

	Pág.
1. Noção de trabalho. Classificações económico-sociais . . . . .	11
2. Relevância jurídica do trabalho . . . . .	15
3. Conceito jurídico do trabalho. O trabalho como objecto de prestações . . . . .	17
4. Indicação da seqüência. Procurará caracterizar-se a relação de trabalho através da prestação (objecto do direito do credor de trabalho) e do próprio tipo da relação. . . . .	21

#### SECÇÃO II

### A estrutura da prestação de trabalho

5. A classificação das prestações em prestações de <i>dare</i> , <i>facere</i> e <i>non facere</i> . Prestações em que o trabalho é elemento meramente acessório. Prestações de trabalho acessórias de outras prestações da mesma natureza. . . . .	21
6. As prestações de trabalho em face das prestações de <i>non facere</i> . Carácter dinâmico da prestação de trabalho . . . . .	24
7. As prestações de trabalho e as prestações de <i>dare</i> . . . . .	26
8. As prestações de trabalho e a distinção aberta pelo Código Civil em prestações de facto e prestações de coisas . . . . .	30

## SECÇÃO III

## Objecto da prestação de trabalho

## SUBSECÇÃO I

## Relevância jurídica de alguns caracteres económico-sociais do trabalho

	Pág.
9. A penosidade . . . . .	32
10. Utilidade social e produtividade. . . . .	33

## SUBSECÇÃO II

## Principais espécies de trabalho

11. Trabalho intelectual e trabalho material . . . . .	35
12. Espécies de trabalho segundo a natureza da actividade em que se incluem. Trabalho industrial, comercial e agrícola . . . . .	36
13. Idem. O trabalho doméstico . . . . .	38
14. Formas de trabalho que recebem da lei tratamento autónomo: mandato, depósito, transporte, aprendizagem . . . . .	48

## SUBSECÇÃO III

## A distinção entre trabalho subordinado e trabalho autónomo

## § 1.º

## GENERALIDADES

15. Importância da distinção . . . . .	52
16. Distinção romanística entre <i>locatio operis</i> e <i>locatio operarum</i> . Relações entre esta e a que se abre entre trabalho autónomo e subordinado . . . . .	52
17. Definição de <i>locatio operis</i> e <i>locatio operarum</i> . . . . .	54
18. A distinção entre trabalho autónomo e trabalho subordinado na doutrina. Necessidade de determinar um conceito provisório . . . . .	57

## § 2.º

## AS TEORIAS

A) *Principais teorias apresentadas pela doutrina:*

	Pág.
<b>19.</b> Teoria que se baseia na relação entre o trabalho e a sua retribuição . . . . .	59
<b>20.</b> Teoria que se baseia na classificação da prestação quanto à duração . . . . .	61
<b>21.</b> Teoria que se baseia na determinação ou indeterminação prévia das prestações singulares. . . . .	62
<b>22.</b> Teoria que se baseia na gradação dos resultados conseguidos pelo trabalho. . . . .	63
<b>23.</b> Teoria que se baseia nas conseqüências jurídicas atribuídas pela lei. O risco. . . . .	64
<b>24.</b> Teoria de Barassi. O papel da empresa . . . . .	66
<b>25.</b> Teoria de Greco. A hierarquia . . . . .	67

B) *Solução adoptada:*

<b>26.</b> Idéia fundamental mas insuficiente. Como deve ser colocado o problema . . . . .	68
<b>27.</b> A) Natureza institucional das relações de trabalho subordinado . . . . .	70
<b>28.</b> B) Planos institucionais a distinguir no fundo de trabalho . . . . .	73
<b>29.</b> C) Relações entre o fundo de trabalho e a empresa . . . . .	87
<b>30.</b> Casos duvidosos . . . . .	93

## § 3.º

## A DISTINÇÃO NO DIREITO POSITIVO PORTUGUÊS

A) *No Código Civil:*

<b>31.</b> O contrato de prestação de serviços. Dificuldades que a sua definição levanta . . . . .	97
<b>32.</b> Rápido esquema do Cap. IV do Título II do Livro II da Parte II do Código Civil . . . . .	98
<b>33.</b> Posição adoptada quanto à definição de contrato de prestação de serviços . . . . .	100

B) *Na Lei 1.952:*

	Pág.
<b>34.</b> Sistema adoptado pela Lei 1.952 a respeito da subordinação do trabalho, conforme o relatório da lei e o parecer da Câmara Corporativa. . . . .	103
<b>35.</b> Critério de subordinação adoptado pela Lei 1.952 . . . . .	105
<b>36.</b> Espécies de trabalho referidas nos parágrafos do art. 1.º: O trabalho por peça ou tarefa . . . . .	107
<b>37.</b> Idem. O trabalho no domicílio . . . . .	111

**Síntese**

<b>42.</b> Características gerais da relação de trabalho. . . . .	135
---	-----

**T. R. T. 3.a Região**  
**BIBLIOTECA**

## CAPÍTULO II

**O direito do trabalho**

## SECÇÃO I

**Conceito e caracteres**

## SUBSECÇÃO I

**Conceito de direito do trabalho**  
SUBSECÇÃO II**O problema da autonomia do direito do trabalho**

- |            |   |     |
|------------|---|-----|
| <b>6.</b>  | Objecções gerais à autonomia dos ramos de direito. Refutação . . . . .  | 147 |
| <b>7.</b>  | Da questão de saber se o direito do trabalho pertence ao direito público ou ao direito privado. O direito do trabalho é direito privado à face de tôdas as doutrinas que tentam a separação dos dois grandes ramos de direito . . . . . | 149 |
| <b>8.</b>  | Relações entre o direito do trabalho e o direito corporativo. Se por esta via o direito do trabalho pode ser incluído no direito público . . . . .  | 155 |
| <b>9.</b>  | Da questão de saber se o direito do trabalho é uma zona simultaneamente pessoal e patrimonial. O direito do trabalho é de natureza patrimonial . . . . .  | 157 |
| <b>10.</b> | Têrmos em que é admissível a autonomia do direito do trabalho . . . . .   | 158 |

## SECÇÃO II

## Fontes

## SUBSECÇÃO I

## Enumeração

	Pág.
11. Fontes do direito do trabalho . . . . .	160
12. Tratados. . . . .	161
13. A lei . . . . .	163
14. Usos ou costumes. Caracterização . . . . .	168
15. Normas corporativas . . . . .	169
16. Da questão de saber se o contrato colectivo é fonte de direito do trabalho. Solução negativa . . . . .	175
17. O acôrdo colectivo de trabalho não é também fonte de direito do	
18. O regulamento de empresa. Sua natureza jurídica . . . . .	190

## SUBSECÇÃO II

## Aplicação

19. O principio do melhor tratamento do trabalhador . . . . .	195
20. A lei (lei formal) . . . . .	199
21. Os usos. Seu carácter supletivo. . . . .	204
22. Aplicação das normas corporativas . . . . .	204
23. Relações entre os contratos individuais e colectivos . . . . .	205
24. Interpretação do direito do trabalho . . . . .	207
25. A analogia no direito do trabalho. Se êste é um direito singular	208
26. Aplicação do direito do trabalho no espaço . . . . .	212
27. Método a seguir no estudo do direito do trabalho . . . . .	213

## CAPÍTULO III

**Os sujeitos da relação de trabalho**

- |    |   |      |
|----|---|------|
|    |   | Pág. |
| 1. | Os sujeitos da relação de trabalho. Determinação e terminologia . | 215  |

## SECÇÃO I

**Das qualificações**

## SUBSECÇÃO I

**Das qualificações em geral**

## § 1.º

## GENERALIDADES SÔBRE PROFISSÃO E CATEGORIA

- |    |  |     |
|----|--|-----|
|    |  | 216 |
| 2. | Mapa do pessoal . . . . .  | 216 |
| 3. | Infixidez da terminologia da lei e contratos colectivos sôbre profissão e categoria . . . . .              | 218 |
| 4. | Profissão. Esbôço de evolução histórica . . . . .  | 219 |
| 5. | Categoria profissional. A coesão dentro da empresa e dentro da categoria. Delimitação. Estrutura . . . . . | 223 |
| 6. | Relações entre profissão e categoria profissional . . . . .  | 226 |
| 7. | Relações entre categoria e associação profissional . . . . .   | 229 |
| 8. | Conceitos particulares de profissão . . . . .  | 230 |

## § 2.º

## CONCEITO E ESTRUTURA DA QUALIFICAÇÃO

- |     |   |     |
|-----|---|-----|
|     |   | 233 |
| 9.  | Conceito de qualificação. Qualificações em sentido amplo e restrito, objectivo e subjectivo. Qualificações autónomas, reais e convencionais . . . . . | 233 |
| 10. | Estrutura da qualificação. Se a qualificação é um «estado». Generalidades sôbre o conceito de «estado» . . . . .                                      | 237 |
| 11. | Alteração das qualificações. Mudança temporária e mudança definitiva . . . . .  | 253 |
| 12. | Indicação da seqüência . . . . .  | 257 |

## SUBSECÇÃO II

**Das qualificações em especial**

## § 1.º

## QUALIFICAÇÕES DO SUJEITO ACTIVO

	Pág.
<b>13.</b> Empresários . . . . .	258
<b>14.</b> Artesanos . . . . .	262
<b>15.</b> Qualificações resultantes da categoria . . . . .	268

## § 2.º

## QUALIFICAÇÕES DO SUJEITO PASSIVO

<b>16.</b> Empregados e assalariados . . . . .	269
<b>17.</b> Trabalhadores administrativos e técnicos . . . . .	279
<b>18.</b> Trabalhadores efectivos, adventícios, estáveis e estacionais . . . . .	279
<b>19.</b> Aprendizizes . . . . .	285
<b>20.</b> Trabalhadores no período de prova . . . . .	294
<b>21.</b> Qualificações hierárquicas . . . . .	295
<b>22.</b> Outras qualificações dos trabalhadores . . . . .	299

## SECÇÃO II

**Da pluralidade de sujeitos da relação de trabalho**

<b>23.</b> Inadmissibilidade de pluralidade passiva e termos em que deve ser entendida a pluralidade activa . . . . .	299
<b>24.</b> Hipóteses em que a pluralidade é discutida. O contrato de esquadra . . . . .	301
<b>25.</b> Idem. Pluralidade de empregos . . . . .	304

## CAPÍTULO IV

**O facto jurídico na relação de trabalho**

1. Generalidades . . . . .	Pág. 307
----------------------------	----------

## SECÇÃO I

**Dos factos constitutivos da relação de trabalho**

## SUBSECÇÃO I

**Determinação dos factos constitutivos da relação de trabalho**

2. O contrato—contrato de trabalho—como único facto constitutivo da relação de trabalho . . . . .	308
3. Objecções à contratualidade da relação de trabalho . . . . .	309
4. Excepções à contratualidade da relação de trabalho. Hipóteses de trabalho obrigatório . . . . .	316

## SUBSECÇÃO II

**O contrato de trabalho**

## § 1.º

## NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE TRABALHO

5. Generalidades sôbre os problemas de natureza jurídica . . . . .	317
6. Doutrina que equipara o contrato de trabalho e o contrato de sociedade. . . . .	319
7. Doutrina que equipara o contrato de trabalho e o contrato de locação . . . . .	323
8. Doutrina que equipara o contrato de trabalho e o contrato de compra e venda . . . . .	330
9. A) O contrato de trabalho como acto oneroso. A prestação gratuita de trabalho. . . . .	330
10. B) A relação de emprêgo público não é assimilável ao contrato de trabalho. . . . .	334
11. Uma hipótese especial: o contrato de prova ou experiência . . . . .	338
Principais obras citadas . . . . .	345
Índice-Sumário . . . . .	351